



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPÉBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.049

"AUTORIZA O EXECUTIVO A PRORROGAR PRAZO DE PAGAMENTO AO I.A.S.P.".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o IASP, 2º Termo de Prorrogação de Prazo até 250 (duzentos e cinqüenta) parcelas mensais, com consequente redução de valor da prestação de amortização, referente ao contrato autorizado pelas Leis nº 1.993/97 e 2.010/97.
- Art. 2º - O débito do Município para com o IASP, já empenhado, deverá ser corrigido e aplicado juros, considerando a data do empenho, à taxa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês e adicionado ao débito confessado.
- Art. 3º - O débito apurado até 31 de agosto de 1998 do Município para com o IASP, totaliza o valor de R\$ 1.076.507,88 (Hum milhão, setenta e seis mil, quinhentos e sete reais e oito centavos).
- Art. 4º - O pagamento deste valor ocorrerá através de 250 (duzentos e cinqüenta) parcelas mensais e consecutivas acrescidas de juros de 0,80% (oito décimos por cento) ao mês e correção segundo a variação da TR, observando o mínimo de 0,50% (meio por cento) incidentes sobre o saldo devedor, conforme demonstrativo anexo.
PARÁGRAFO ÚNICO – A correção prevista neste artigo permanecerá em 0,50% (meio por cento) pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da sanção desta Lei.
- Art. 5º - A garantia pelo Município referente retenção de quotas do FPM continuará vigorando até pagamento final.
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba, 28 de setembro de 1998.

Publicado em 28/09/98
Paulo Henrique Figueiredo
Secretário Executivo

Nelson Léonardo Lima
Prefeito Municipal

Vilmar José Procópio
Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração